

PROVIMENTO N° 01/2007

Consolida as normas relativas ao regime de plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e das Varas do Trabalho da capital, adaptando-as aos termos da Resolução nº 36, de 24/04/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E CORREGEDORA REGIONAL**~~, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, e,

Considerando a edição da Resolução nº 36 de 24/04/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantões permanentes;

Considerando a necessidade de sistematizar as normas relativas ao plantão permanente no âmbito da jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho e

Considerando os termos da Resolução nº 25, de 11/10/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para Magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários:

R E S O L V E

Art. 1º Este Provimento consolida as normas relativas ao plantão judiciário permanente no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

Art. 2º O regime de plantão judiciário permanente funcionará, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho e nas Varas do Trabalho da capital, nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário e naqueles em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e os considerados ponto facultativo.

Art. 3º No plantão judiciário, o Desembargador e o Juiz designados apreciarão apenas as demandas judiciais de caráter urgente, com o fim exclusivo de evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, e não ficarão vinculados ao processo em que atuaram, devendo os autos ou a petição respectiva serem encaminhados ao setor de distribuição no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º No Tribunal Regional do Trabalho, a equipe de plantão será constituída por um Desembargador, um servidor do respectivo gabinete e um servidor da Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. Os nomes dos Desembargadores e dos servidores que deverão atuar no plantão judiciário serão encaminhados à Corregedoria Regional até o último dia útil de novembro para a elaboração da escala de plantão do exercício subsequente, observando-se quanto aos Desembargadores o disposto no art. 19, inciso VIII, do Regimento Interno.

Art. 5º Os Desembargadores serão escalados segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se na seqüência o sistema de rodízio.

Parágrafo único. O Juiz Convocado em substituição, quanto ao regime de escala, observará a mesma ordem de colocação do Desembargador substituído.

Art. 6º No Fórum Autran Nunes, a equipe de plantão será constituída pelo Juiz Titular de Vara ou Substituto, em caso de ausência legal do Titular, um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e um servidor da Assessoria de Distribuição do Fórum.

§ 1º Na primeira instância, o regime de plantão terá início pela 1ª Vara do Trabalho, seguindo a ordem sucessiva, observada, na seqüência, o sistema de rodízio.

§ 2º Poderá haver permuta entre os Juízes plantonistas, desde que requerida, por escrito e motivadamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e autorizada pela Corregedoria.

§ 3º Compete à Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum elaborar a relação com os nomes das equipes de plantão para o exercício seguinte, que deverá ser encaminhada à Secretaria da Corregedoria até o último dia útil do mês de novembro.

Art. 7º O regime de plantão neste Tribunal do Trabalho será de sobreaviso.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o acesso dos jurisdicionados ao sistema, serão disponibilizados na *internet*, nas portarias do Tribunal e do Fórum Autran Nunes, a escala, as eventuais permutas entre magistrados (art. 6, § 2º), o nome do servidor responsável e o número do telefone para contato.

Art. 8º As partes serão notificadas das decisões proferidas durante o plantão pelos meios legais de comunicação.

Art. 9º Quando indispensável à realização do serviço, as equipes de plantão poderão ser acrescidas de outros servidores a critério do Desembargador ou Juiz plantonista.

Art. 10. Para cada dia de atuação no plantão judiciário será concedido um dia de folga compensatória aos Magistrados e servidores que atuarem no plantão judiciário.

§ 1º A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§ 2º O controle de folgas ficará a cargo da Secretaria de Pessoal.

Art. 11. Ficam mantidas as escalas de plantões elaboradas na data da publicação deste Provimento.

Art. 12. Fica revogado o Provimento nº 08/2006.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de maio de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Des. Presidente e Corregedora do Tribunal